ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM APROVADO EM REJEITADO EM ARQUIVO	ATA

INDICAÇÃO Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

REQUER URGÊNCIA

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a casa na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de um Projeto de Lei criando o Cartão de Vacina Digital no âmbito deste município, podendo o mesmo ser redigido, como sugestão, nos seguintes termos:

Art 1º - Fica Instituída a criação do Cartão de Vacina Digital, no âmbito da cidade de Rio Grande.

Art. 2º - Os dados referentes a vacinação poderão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, pela secretaria competente e ou Secretaria da Saúde, com acesso na rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e / ou secretaria competente, a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§ 1° - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e / ou a Secretaria designada, a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam manter esse banco de dados atualizados em tempo real, ou seja, a partir do momento que a criança, jovem, adulto ou idoso estiver sendo atendida na Unidade Básica de saúde e ou clinicas que tiverem permissão para administrar quaisquer tipo de vacinas, as informações já devem constar no banco de dados para consulta.

§ 2° - A Secretaria Municipal da Saúde e /ou secretaria designada, deverá alimentar o banco de dados com informações referente a vacinação de todas as crianças, jovens, adultos e idosos que vierem a ser vacinados a partir da data de

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM APROVADO EM REJEITADO EM ARQUIVO	ATA

INDICAÇÃO Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

publicação desta lei com os seguintes dados: Vacina, dose, lote, data de validade, unidade básica que foi administrada, profissional aplicador e data de aplicação.

Art. 4º - Este cartão estará disponível para impressão, através da rede de computadores – internet, no site da Secretaria Municipal de Saúde ou no site da Prefeitura Municipal de Rio Grande, caso haja necessidade pelo seu titular ou quem fizer necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa: Com o avanço da tecnologia, faz-se necessário substituir o antigo cartão de papel pela tecnologia da informação. Com o passar dos anos o cartão de vacina que é de grande valia para o ser humano, acaba se desgastando com o uso e muita vezes com o mau uso. Este documento que usamos para ter o controle da imunização da sociedade para erradicação de doenças altamente contagiosas, muitas vezes deixa de existir por vários motivos, e quando a mãe chega na fila da UBS com seu filho para se vacinar ou quando alguém que vai empregar-se necessita deste documento, muitas vezes não consegue fazer a vacinação por não ter o cartão, ou tem que fazer outro cartão, que não irá possuir o histórico de vacinação daquele individuo. Com esta medida haverá um controle maior econômico para o poder publico, que deixara de produzir o cartão de papel, além de contribuir para a natureza e a população terá seu histórico vacinal atualizado.

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

Ver. José Antônio da Silva (Repolhinho)
Líder da Bancada - PSDB

VISTO

_____
Presidente